

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA - COMPRA

 LUIZ
JOEL
DE
MELO
07/08/2026 07:12

PROAD nº 2183/2026

1. UNIDADE REQUISITANTE: Divisão de Polícia - Dipol

2. OBJETO: Aquisição de coletes, painéis balísticos e capas de compressão, mediante o Sistema de Registro de Preços, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº. 10.818, de 2021.

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3.1. Em caso de prorrogação, poderá haver renovação do quantitativo a ser definido, tendo em vista que, caso o preço continue vantajoso, a renovação do quantitativo para o segundo ano representa mais eficiência e economia. Ademais, por se tratar de objeto que, em caso de impacto balístico, fica inutilizável, a renovação do quantitativo garante a reposição imediata de quantos forem necessários para todos os usuários inicialmente previstos.

Da vigência da contratação

2.4. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura do contrato (ou da nota de empenho, nos casos descritos no subitem abaixo), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Nos casos em que o valor da nota de empenho for inferior ao valor estipulado no art. 75, II, da Lei nº 14133/21 (valor conforme decreto vigente), será dispensado o instrumento de contrato, sendo este substituído pela própria nota de empenho.

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

2.5.1: A descrição detalhada dos itens consta no Anexo II deste Termo de Referência.

Itens	Quantidade
Capa de compressão para uso velado	20
Painéis balísticos	20
Colete tático modular	58

3. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária e imprescindível para assegurar a proteção da integridade física dos Agentes de Polícia Judicial que atuam em atividades institucionais com exposição a risco no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), em consonância com a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

O TRT-7 desempenha atividades jurisdicionais e administrativas que, em determinadas situações, envolvem risco potencial à integridade física de seus agentes, tais como o cumprimento de diligências externas, a atuação em audiências sensíveis, o transporte e a proteção de autoridades, além de cenários excepcionais de ameaça à segurança institucional. Nessas hipóteses, o uso de equipamentos de proteção individual balística constitui medida preventiva essencial, alinhada aos princípios da prevenção, da proporcionalidade e da preservação da vida.

Ressalta-se que os coletes balísticos atualmente em uso pelo Tribunal possuem prazo de validade encerrados no segundo trimestre de 2023, não sendo recomendada, do ponto de vista técnico e de segurança, a utilização de equipamentos balísticos fora do período de validade estipulado pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis. A continuidade do uso de coletes vencidos compromete significativamente a efetividade da proteção balística, expondo os usuários a riscos inaceitáveis e contrariando as boas práticas de gestão de segurança institucional.

A segurança é um dos pilares fundamentais para a manutenção da ordem e proteção dos magistrados, servidores e jurisdicionados. Dentro desse contexto, os profissionais que atuam na linha de frente necessitam de equipamentos que garantam sua integridade física diante das diversas ameaças que enfrentam diariamente. Um desses equipamentos cruciais é o colete à prova de balas, também conhecido tecnicamente como colete balístico.

Os coletes balísticos são vestimentas especiais desenvolvidas para proteger os usuários contra projéteis de armas de fogo e destroços de artefatos militares. Fabricados a partir de materiais avançados como a fibra de aramida e o polietileno, esses coletes se destacam por sua leveza, flexibilidade e resistência, sendo cinco vezes mais fortes que o aço. Essa combinação de propriedades permite que o colete ofereça proteção eficaz sem comprometer a mobilidade do usuário, fator essencial para profissionais de segurança pública em operações táticas.

O uso de coletes balísticos é regulamentado e controlado pelo Exército Brasileiro (EB), que

estabelece diretrizes rigorosas para sua produção e utilização. Esses equipamentos são projetados para proteger o tronco do usuário contra disparos compatíveis com armas de fogo, apresentando-se em geral com dois painéis de proteção balística flexíveis, um frontal e outro dorsal, acompanhados de uma capa externa. Em situações que exigem proteção adicional contra disparos de alta velocidade e energia, os coletes podem incluir placas rígidas ou semirrígidas, aumentando a segurança do usuário.

A classificação dos coletes balísticos é realizada com base nas normas estabelecidas pelo National Institute of Justice (NIJ), cujas especificações técnicas são adotadas e testadas pelo Ministério da Defesa do Brasil através do Centro de Avaliações do Exército (CAEX). Esse rigor técnico assegura que os coletes utilizados pelos profissionais de segurança pública no Brasil atendam aos mais altos padrões de qualidade e eficiência.

A obrigatoriedade do uso de coletes balísticos por profissionais de segurança se justifica pelo elevado risco a que estão expostos. Em confrontos armados, a proteção proporcionada por esses coletes pode ser a diferença entre a vida e a morte. A efetividade dos coletes em absorver e dissipar a energia dos projéteis torna-se um elemento vital para a sobrevivência desses profissionais em situações de extremo perigo.

Diante desse cenário, é imperativo que o Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região invista na aquisição de coletes balísticos de alta qualidade para seus agentes. A proteção dos policiais é fundamental para garantir a eficiência e a segurança das operações, bem como para preservar a vida dos profissionais que diariamente se colocam em risco para proteger a sociedade.

Investir em coletes balísticos não é apenas uma medida de segurança, mas também uma demonstração de valorização e respeito aos Agentes de Polícia Judicial. Esses profissionais precisam sentir-se protegidos e amparados para desempenhar suas funções com confiança e eficácia. Além disso, a presença de coletes balísticos adequados pode aumentar a moral da equipe, sabendo que estão equipados com o que há de melhor em termos de proteção individual.

Em suma, a aquisição de coletes balísticos de alta qualidade para a Divisão de Polícia judicial é uma medida essencial para a proteção e segurança dos profissionais e dos magistrados.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a Contratada deverá atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, inclusive quanto à realização da logística reversa, que deverá ocorrer às suas expensas.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

DO ÓRGÃO: Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional, aprovado pelo ATO TRT7.GP nº 64/2021, observando, especialmente, o previsto no Objetivo Estratégico nº 2 - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável — ODS da Organização das Nações Unidas — Agenda 2030.

Alinhamento aos macrodesafios do Poder Judiciário: Promoção da Sustentabilidade e Garantia dos Direitos Fundamentais, estando prevista no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **tendo em vista a necessidade de assegurar que a execução seja realizada integralmente pela empresa que comprovou preencher os requisitos de qualificação técnica e operacional exigidos no edital. A execução direta pela contratada assegura o rigor no cumprimento dos padrões de qualidade, garante a eficácia da fiscalização administrativa e previne riscos relacionados à pulverização de responsabilidades legais e contratuais.**

Garantia da Contratação

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de pronta entrega.

Da exigência de amostra:

6.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgada por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

6.3.1. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

6.3.1.1. Painel Balístico (uso velado)

6.3.1.2. Capa de compressão (uso velado)

6.4. As amostras poderão ser entregues no endereço: Avenida Santos Dumont, nº 3384, Mezanino, anexo I, no prazo limite de 3 (três) dias úteis após sua solicitação, nos dias e

horário de expediente deste Tribunal, cuja presença será facultada a todos os interessados, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

6.4.1. Serão consideradas dentro do prazo acima estipulado, as amostras que forem comprovadamente encaminhadas/postadas dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.

6.4.2. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

6.4.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.5. A(s) amostra(s) deverá(ão) estar em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e devidamente identificada(s) com o número do Pregão e nome do licitante, conter os respectivos prospectos, documentação técnica e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, marca, número de referência, código do produto e modelo.

6.6 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.7 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

6.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.9. Será rejeitada a amostra que:

6.9.1. Apresentar problemas de funcionamento durante a análise técnica;

6.9.2. Apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta;

6.9.3. For de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração do licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada.

6.10. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.

6.11. Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não disponibilizada no prazo estabelecido.

6.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão

ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.14. Após a aprovação das amostras, a critério deste Tribunal e se a Administração entender necessário, as mesmas poderão ser retidas até a extinção da contratação, para que sejam comparadas com os objetos entregues ou poderá ser solicitada a retirada das mesmas pela empresa, no prazo máximo de 48 horas, após o recebimento de aviso por escrito emitido pela Unidade solicitante.

6.15. A exigência de apresentação de amostra fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e jurídicos:

- a) O colete de proteção balística é um bem de uso individual destinado à preservação da vida e da integridade física dos agentes de segurança pública/fiscalização. Diferente de insumos comuns de escritório ou bens de consumo geral, eventual desconformidade técnica no material não gera mero prejuízo financeiro ou operacional, mas **risco iminente de morte ou lesão grave** ao usuário.
- b) Embora a apresentação de Certificado de Aprovação (CA), Relatório de Ensaio do Exército (RETEX/Termo de Homologação) e laudos de ensaio balístico seja obrigatória, esses documentos atestam a conformidade do painel sob condições laboratoriais. A amostra física é o único meio eficaz para verificar: Ergonomia e Mobilidade, Acabamento da Capa Externa e Selagem do Painel Balístico.
- c) A análise prévia da amostra previne a aceitação de propostas com especificações puramente teóricas que, na prática, não atendem ao padrão mínimo exigido, evitando rescisões contratuais posteriores e aplicação de sanções morosas.

6.16. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO

6.16.1. Será dispensada a apresentação de amostra física para o item **Colete tático modular**, sendo que o licitante primeiro classificado deverá, sem ônus para este Regional e mediante pedido do Pregoeiro, apresentar catálogo do **Colete tático modular** para conferência das especificações e da qualidade, a ser enviado junto com a proposta definitiva, por meio do Sistema Comprasnet ou, mediante autorização do(a) pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, pelo e-mail dipol@trt7.jusbr, no prazo estabelecido no Edital.

6.16.2. As especificações do catálogo deverão estar em conformidade com as

especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e devidamente identificada com o número do Pregão e nome do licitante, conter os respectivos prospectos, documentação técnica e manuais, se for o caso, e dispor informações quanto às suas características, marca e modelo

6.16.3. Em caso de rejeição das especificações do catálogo, será facultado ao Tribunal convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida à ordem de classificação, para apresentação de proposta e catálogo para verificação.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O material dos itens 1 e 2 devem ser entregues em até 90 (noventa) dias; o material do item 3 deve ser entregue em até 30 (trinta) dias.

7.1.1. Os prazos acima são contados da data da assinatura do contrato ou, **nos casos do subitem 7.2.1, do recebimento da nota de empenho.**

7.2. Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para cada item.

7.2.1. Nos casos em que o valor da nota de empenho for inferior ao valor estipulado no art. 75, II, da Lei nº 14133/21 (valor conforme decreto vigente), será dispensado o instrumento de contrato, que será substituído pela nota de empenho.

7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. Os bens deverão ser entregues da Divisão de Polícia Judicial no seguinte endereço: Avenida Santos Dumont, nº 3384, Bairro Aldeota, Anexo I, em dias úteis e no horário compreendido entre 8h e 16h.

7.5. O material deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

7.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência

e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses para o item 1 e de 96 (noventa e seis) meses para os itens 2 e 3, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.1.1. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

8.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº. 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

9.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

9.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

9.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

9.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

9.6.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

9.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

9.7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

9.8. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

9.8.1. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

9.8.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

9.8.3. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

9.8.4. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

9.8.5. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

9.9.6. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. HABILITAÇÃO:

10.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;
- b) Habilitação jurídica;
- c) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- d) Qualificação econômico-financeira;
- e) Qualificação técnica.

10.2. O cumprimento do disposto no item “a” dar-se-á mediante declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para o caso de pessoa Jurídica.

10.3. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica são:

- a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Em caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz ;
- d) Em caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Os documentos relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista são:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade relativa com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativo à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Os documentos para a demonstração da **Qualificação Econômico-Financeira**:

10.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.6. Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.7. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.

10.7.1. Para o **Painel balístico**, entende-se por compatíveis os bens que tenham sido fornecidos em qualquer época ou lugar com um quantitativo de, no mínimo, 50% do total de painéis de proteção balística previsto neste Termo, ou seja, no mínimo, **10 (dez)** painéis de proteção balística.

10.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.12. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

11.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

11.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

11.9. Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

11.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.11 Apresentar declaração de não incursão nas vedações da Resolução CNJ nº 7/2005.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º - A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

13.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato; e
- d) o valor a pagar.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.10. O pagamento será efetuado a cada pedido de fornecimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

13.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

13.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.12.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15 A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em

https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258

13.16 Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

13.17 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

Cessão de Crédito.

13.18. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

13.19. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

13.20. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.21. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

13.22. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente

incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

13.23. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços iniciais contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado definido no Anexo I.**

14.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato/Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da contratada, os preços contratados/ registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, quando for o caso.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, quando for o caso.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do item prejudicado, por infração da alínea “d” do item anterior, limitado a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

c) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “a” do subitem 15.1 (inexecução parcial).

d) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “b” do subitem 15.1 (inexecução parcial do contrato que cause grave dano).

e) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, por infração da alínea “c” do item anterior (inexecução total do contrato).

f) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1.

g) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

h) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas/recebidas.

15.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: Conforme Anexo I.

17.1. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, **inclusive Diferencial de Alíquota de ICMS-DIFAL, se for o caso**, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

17.2. **Critérios de aceitabilidade de preços:** Os preços estimados, tanto unitário como global, correspondem aos máximos que este Tribunal se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

17.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

17.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

18.1. Poderá haver impacto orçamentário no ano de 2026 e de 2027, decorrente da vigência de 12 meses da ARP. O impacto nos exercícios seguintes dependerá de eventual prorrogação.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A presente contratação está prevista nos Planos de Contratações Anuais 2026 e 2027 - itens SIGEO n°s 15108~~2026~~000185 e 15108~~2027~~541650).

20. São anexos a este TR:

ANEXO I –VALOR ESTIMADO

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

Fortaleza (CE), 06 de agosto de 2026

Luiz Joel de Melo

Diretor(a) da Polícia Judicial do TRT-7ª Região

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES

ITEM 1 - Capa de compressão para uso velado/dissimulado:

- a) Modelagem da camiseta deverá conter compartimentos internos para a inserção de painéis balísticos, sendo capaz de proporcionar perfeito ajuste ao corpo, conforto e flexibilidades apropriados para o uso por baixo da camisa/paletó. Deverá ser aberta somente nas laterais, preferencialmente com fechos em zíper, com costura reforçada, que permita grande capacidade de aderência e gola que propicie a vestimenta pela cabeça com facilidade;
- b) Em caso de uso de zíper, o acabamento e a cor do zíper deverão ser tais que se aproximem ao máximo da cor da respectiva capa. Também deverá ser considerado um acabamento resistente ao suor e ao desgaste, de forma a não desbotar a cor do zíper ou manchar a capa. O zíper deverá ter o cursor com trava de pino ou trava automática, de forma a exercer o travamento dos dentes quando ficar paralelo ao trilho ou quando for realizada a abertura do zíper pelo puxador;
- c) Se o colete for composto com velcro é desejável que não ocorra a sobreposição de abas, a fim de evitar demasiada exposição do equipamento;
- d) O tecido deverá ser de malha com uma composição mista de poliamida de 84% a 88% e Spandex (elastano) de 12% a 16%, com $190 \text{ g/m}^2 \pm 20 \text{ g/m}^2$. Deverá ser comprovado pelo fornecedor o resultado médio de ensaio emitido por laboratório acreditado, não podendo o resultado ser anterior ao ano de 2024;
- e) Forração interna com estrutura aerado, que permita elevada absorção e rápida dessorção de umidade de forma a contribuir na secagem rápida e na percepção de conforto na utilização;
- f) Resistência à ruptura média mínima têxtil de 240N e propriedades antibacterianas com atividade antimicrobiana testada em laboratório com uma redução mínima de 97% de antimicrobiana, conforme ISO 20743/ATCC 6538, com data de 2024 ou posterior do fabricante da camisa balística;
- g) É desejável que as capas possuam uma sobra de tecido após o limite inferior dos painéis balísticos, com a finalidade de ser introduzida por dentro da calça e proporcionar uma melhor fixação do colete ao corpo, evitando o deslocamento dos painéis enquanto o usuário se movimenta. A não obrigatoriedade do item permite aos fornecedores apresentarem outra opção direcionada para esta finalidade;
- h) As capas externas dos coletes devem ter formato e tamanho compatíveis com os painéis balísticos, impedindo que os painéis fiquem soltos ou com folgas em seus compartimentos;
- i) Não poderá existir nenhum tipo de propaganda do fabricante nas áreas visíveis das capas de compressão ou nos seus acessórios, a exemplo de etiquetas expostas, marcas impressas e/ou outras da mesma natureza, devendo estas estarem vinculadas às partes

internas dos materiais, não visíveis e em conformidade com as normas e as descrições do Termo de Referência.;

- **Do Material de Regulação Térmica Interior**

As capas internas devem possuir as seguintes características:

- a) O forro da camiseta na parte interna em direção ao corpo do usuário deve ser constituído de material com propriedades de difusão de calor e condutividade térmica, propriedades que permitem minimizar o estresse térmico dos usuários, além disso, esse material têxtil deverá ter propriedades antibacterianas e anti-odor;
- b) O proponente deve entregar um relatório de testes de laboratório credenciado que demonstre o cumprimento do ensaio de condutividade e difusão térmica, conforme a norma ISO 22007-2:2015, que estabelece as condições do material da seguinte forma:
 - condutividade térmica: superior a 0,02 W/m K;
 - difusão térmica: superior a 0,10 m²/s;
- c) O tecido deverá ser de malha com uma composição 100% poliéster com um peso de 100 g/m² ±15 g/m² (tolerância de +/- 5 %);
- d) Deverão ser fornecidos os tamanhos PP, P, M, G e GG, sendo que os quantitativos de cada um serão informados quando da emissão da ordem de fornecimento.
- e) Marca de Referência: Cia Miguel Caballero, similar ou superior.

ITEM 2 - Painéis balísticos (uso dissimulado)

- a) Os painéis deverão apresentar materiais balísticos especiais, classificados no nível de proteção III-A, sendo um dorsal e outro frontal;
- b) Cor: preta ou branca (a escolher);
- c) A proteção balística deve ser suficiente para resistir a impactos de projéteis de arma de fogo dos calibres 9mm FMJ RN, .44 Mag. SJHP, 9 mm Wolf, .357 SIG FMJ FN;
- d) Serão aceitos materiais balísticos construídos em materiais híbridos unidirecionais em suas diferentes composições de aramida e polietileno, que ofereçam ergonomia e flexibilidade ao usuário. O produto oferecido deverá estar certificado em conformidade com as normas do Instituto Nacional da Justiça dos Estados Unidos (NIJ), emitida em nome do fabricante, onde se verifica que a marca/modelo do colete a ser oferecido está incluído na lista de produtos aprovados pelo NIJ, de acordo com a norma NIJ 0101.06 ou superior para projéteis, devendo estar em condições ativas na referida lista. A solução balística deverá ter a densidade de área máxima de 5.2 kg/m², sendo admitida tolerância de 10%;
- e) Todas as especificações dos painéis balísticos deverão seguir os normativos previstos no Anexo A;

- f) Deverão ser fornecidos os tamanhos PP, P, M, G e GG, sendo que os quantitativos de cada um serão informados quando da emissão da ordem de fornecimento;
- g) Medidas de área de cobertura, conforme norma NIJ 0101.06 ou superior para projéteis, e pesos máximos, conforme tabela abaixo:

Gênero	Tamanho	Área de cobertura (NIJ 01.01.06)	Peso (máximo/gramas)
Masculino	P	C2 e C4	1350
	M	C2 e C4	1435
	G	C2 e C4	1455
	GG	C2 e C4	1600
Feminino	P	C2 e C4	1350
	M	C2 e C4	1435
	G	C2 e C4	1455
	GG	C2 e C4	1600

h) Painel Frontal - medida máxima (será admitida tolerância de até 5%):

Painel Frontal - A x B x C em milímetro (mm)

P = 410 x 385 x 225

M = 420 x 395 x 245

G = 430 x 405 x 265

GG = 450 x 415 x 285

i) Painel Dorsal - medida máxima (será admitida tolerância de até 5%):

P = 465 x 225

M = 475 x 245

G = 485 x 265

GG = 495 x 285

j) identificação das placas com, no mínimo:

- nível de proteção balística de acordo com a NIJ 0101.06
- data de fabricação no formato MM/AAAA
- Data de validade no formato MM/AAAA
- Número de série
- lote de fabricação
- Identificação do fabricante
- Instruções de manuseio
- Informações quanto às proteções especiais englobadas

k) Na fase externa deverá conter a inscrição "PLACA FRONTAL" e "PLACA DORSAL", conforme for o caso, bem como a inscrição "SUPERFÍCIE DE IMPACTO".

- l) Os painéis devem proteger toda a área considerada vital, compreendida entre a área da cintura e abaixo do pescoço (costas, tórax, abdômen e parcialmente nas laterais do tronco);
- m) Os painéis balísticos (frontal e traseiro) deverão agir na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete e na perfeita absorção e distribuição das ondas de choques resultantes;
- n) O material balístico utilizado nos painéis deverá possuir propriedade construtiva resistente ao fogo;
- o) As costuras e o conjunto das camadas que compõem os painéis balísticos devem harmonizar-se de tal forma a evitar o enrugamento ou dobra dessas camadas, o que afetaria as características de proteção balísticas;
- p) Material balístico remanufaturado ou reciclado não será aceito.

ITEM 3 – Colete tático modular

- a) Colete Modular IIIA – Black, marca de referência: FORHONOR ou equivalente de igual ou superior qualidade.
- b) Confeccionada em CORDURA®1000, Velcro original, Zíper YKK, Forração 3D e fitas modulares de alta resistência.
- c) Todos os materiais homologados e testados em laboratórios credenciados
- d) Seu design permite inserção de painéis balísticos de todas as marcas e padrão SENASP, permite também inserção de Placa Rígida STAND ALONE
- e) Possui cabo de soltura rápida em caso de emergência.
- f) Sistema modular permite o operador configurar acessórios e porta carregadores de acordo com sua necessidade operacional
- g) Possuir Velcros para inserção de identificação na parte frontal e dorsal
- h) Alça de arrasto em fita de 50mm com resistência de 200Kg
- i) Regulagem da altura e circunferência abdominal, repelente a água
- j) Deve receber tratamento antimicrobiano, e retardante a chama.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Local e data.

Representante legal

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possui sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT7ª.

Local e data.

Representante legal

DECLARAÇÃO

....., portador(a) da carteira de identidade nº e do
CPF nº, DECLARA que não é servidor ou dirigente do Tribunal
Regional do Trabalho da 7ª Região, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/UF,

Assinatura